



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.167/2012.

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DO POETA DE ALAGOINHAS - CASPAL, COM SEDE E FORO NESTA CIDADE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública a **“CASA DO POETA DE ALAGOINHAS - CASPAL”**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Luiz Viana, nº 431, Centro, neste Município de Alagoinhas - Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas alocadas nas rubricas próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Lei nº 1.214/98 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 24 de maio de 2012.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO